

**PROJETO DE LEI Nº , de 2021**  
**(Da Sra. RENATA ABREU)**

Autoriza o saque de recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) enquanto perdurar, no território nacional, a emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza o saque de recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) enquanto perdurar, no território nacional, a emergência em saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto iniciado em 2019.

Art. 2º Fica disponível ao titular de conta vinculada do FGTS o saque de recursos até o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por trabalhador a cada mês enquanto perdurar, no território nacional, a emergência em saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto iniciado em 2019.

Parágrafo único. O saque de que trata este artigo será efetuado conforme cronograma de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Desde o início da pandemia de COVID-19, declarada em março de 2020, a Organização Mundial de Saúde e os especialistas – cientistas e médicos – apontam o distanciamento social como principal medida para conter a disseminação da doença e preservar vidas.

Desde então, em diversos locais do Brasil, autoridades determinaram restrições ao exercício de atividades econômicas. Além disso,



\* c d 2 1 0 9 2 2 7 4 6 1 4 0 0 \*

mesmo onde não houve restrição, inúmeros setores da economia foram afetados em razão de quedas na demanda. Em consequência disso, muitas famílias perderam renda e enfrentam sérias dificuldades financeiras.

No ano de 2020, o Governo Federal apresentou medidas de auxílio às empresas e aos trabalhadores, a exemplo da Medida Provisória nº 936 (convertida na Lei nº 14.020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda) e da Medida Provisória nº 946 (que autorizou temporariamente saques de recursos do FGTS). Entretanto essas medidas tiveram vigência apenas até 31 de dezembro de 2020.

Infelizmente a pandemia e seus efeitos sociais e econômicos estenderam-se e estão se agravando, motivo pelo qual é necessária a adoção de novas medidas de auxílio aos trabalhadores.

Por isso, em busca de uma alternativa para complementar a renda das famílias, apresentamos este projeto, propondo que fique disponível o saque de recursos do FGTS enquanto perdurar, no território nacional, a emergência em saúde pública decorrente do coronavírus. Por outro lado, a fim de evitar o esgotamento imediato dos recursos do fundo e a inviabilização de suas finalidades, propomos que o saque seja limitado até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por trabalhador a cada mês.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada RENATA ABREU

2021-2733

